



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11896	10	J

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
M. 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 3/12/15

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 31/12/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 8/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 9/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 10/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 11/12/2015

DIRETOR DEL

Justice

[Handwritten Signature]

Manola

Diretor do Depto. Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Vereador.....
.....para relatar

Em 29/01/2016

Presidente

[Handwritten Signature]

U

U

5

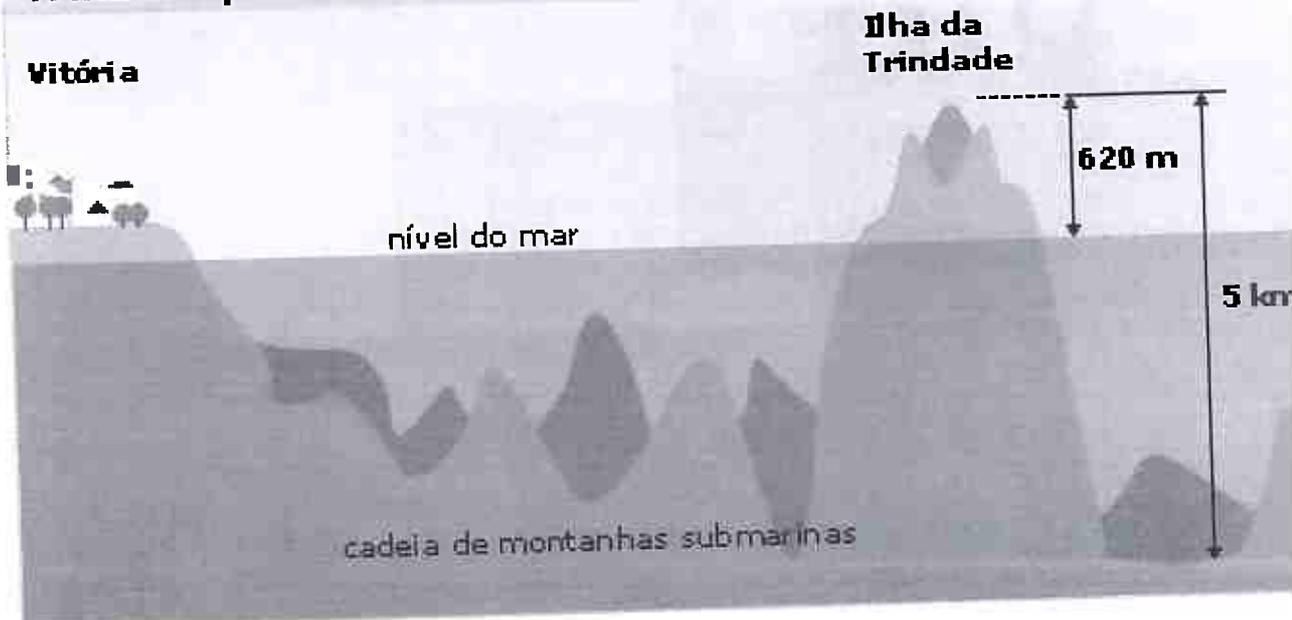
6

Relevo acidentado da Ilha da Trindade

- 1 P. do Monumento 270m
- 2 Pão de Açúcar 392m
- 3 P. do Castelo 323m
- 4 P. Branco 470m
- 5 P. da Trindade 590m
- 6 P. Bonifácio 570m
- 7 P. das Graziñas 397m
- 8 P. da N. S^a de Lourdes 214m
- 9 P. da Vigia 214m
- 10 P. verde 553m
- 11 Morro Vermelho 515m
- 12 Morro do Paredão 217m
- 13 P. do Desejado 620m
- 14 Obelisco 490m



Trindade pertence a uma cadeia de montanhas submarinas



C

C

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11896	34	ABP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 11896/2015

PROJETO DE LEI Nº 330/2015

AUTOR: Namy Chequer

EMENTA: Oficializa as denominações dos logradouros naturais da Ilha Oceânica de Trindade, da Cidade de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 330/2015, de autoria do vereador Namy Chequer, visando oficializar as denominações dos logradouros naturais da Ilha Oceânica de Trindade.

Nos termos da justificativa do autor, o referido projeto tem o intuito de instituir legalmente as denominações já existentes, contribuindo com a história e a vida da Ilha de Trindade.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014. Objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546

2

3

II – PARECER:

Em devida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

A Lei Estadual nº 723, de 15 de setembro de 1953, incorporou a Ilha de Trindade ao Município de Vitória.

No que tange aos requisitos legais mínimos para se conferir denominação aos bens públicos, a Lei Municipal nº 6.080/2003 – Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória – dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

*I – indicação do bem público a ser denominado elaborado através de **croquis** utilizando a base cartográfica do município;*

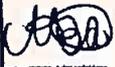
*II – Justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico **no caso de nome de pessoa**;*

*III – Certidão de óbito referente ao nome proposto, **no caso de denominação com nome de pessoa**, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"*

No mesmo sentido, a Resolução no. 1919/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – determina que:

2

2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11896	35	

"Art. 182 (...)

Parágrafo único. Os projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado."

O Autor pretende denominar 12 picos, 02 morros, 10 pontas, 01 túnel e 05 praias da Ilha de Trindade com nomes já utilizados pela população, não havendo qualquer indicação de nome de pessoa, razão pela qual não há necessidade de apresentação de qualquer certidão de óbito ou histórico de vida pregressa.

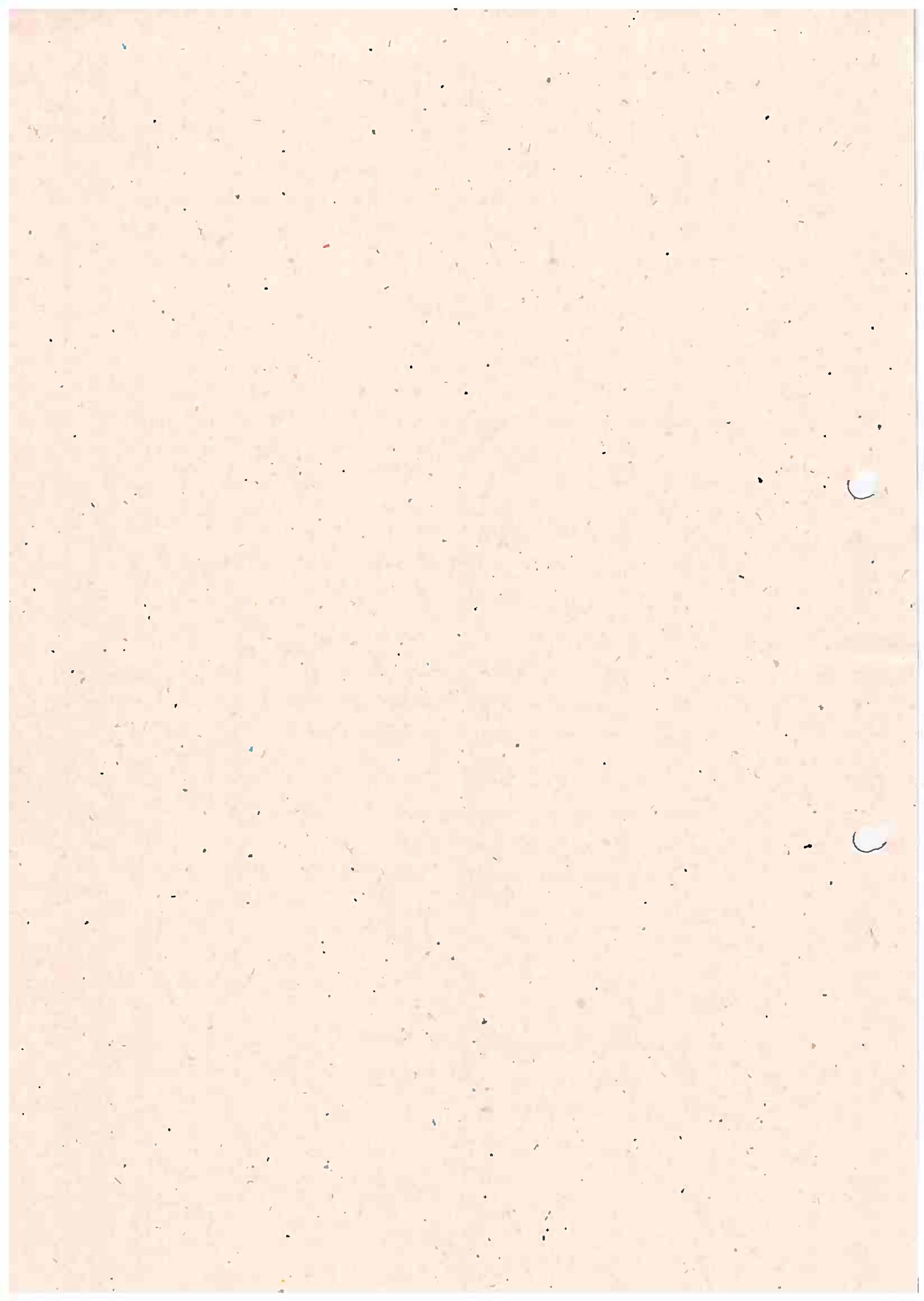
Às fls. 11 usque 13, o Autor apresenta croquis cartográficos da Ilha de Trindade, referentes aos bens que pretende denominar, em cumprimento ao inciso II do art. 41 da Lei Municipal nº 6.080/2003.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal, nem tampouco em afronta à legislação aplicável, incluindo-se a Constituição Federal.

Outrossim, nos termos da Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado à melhor técnica legislativa.

II - VOTO:

Analisando o projeto de resolução supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11896	16	

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

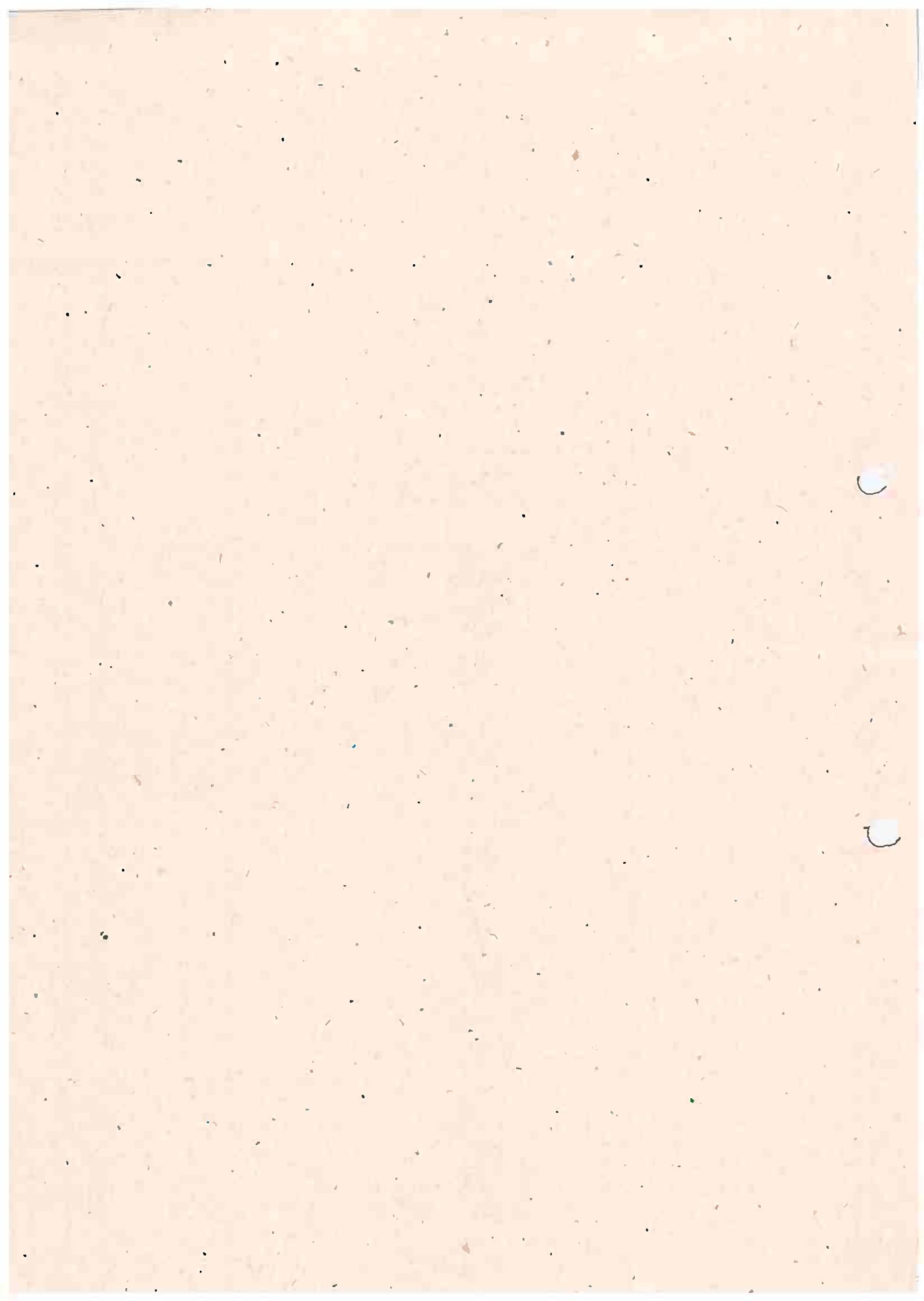
Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de abril de 2016.



Vereador **DEVANIR FERREIRA - PRB**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11896	57	J. B. R.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 732**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ilha da Trindade e o arquipélago de Martim Vaz ficam incorporados ao município de Vitória.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será incorporada ao texto da lei geral quinquenal a ser baixada no corrente ano, nos termos do art. 75 da Constituição.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de setembro de 1953.

**JONES DOS SANTOS NEVES
CICERO ALVES
ARY VIANNA
HERMES CURRY CARNEIRO
ENRICO HILDEBRANDO RUSCHI
RAFAEL GRISI
MESSIAS CHAVES**

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 11 de setembro de 1953.

NAPOLEÃO FREITAS
Diretor da Divisão de Interior e Justiça

(D.O. 15/09/53)

5

5

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11896	18	

Processo: 11896/2015 PL. 330/2015.

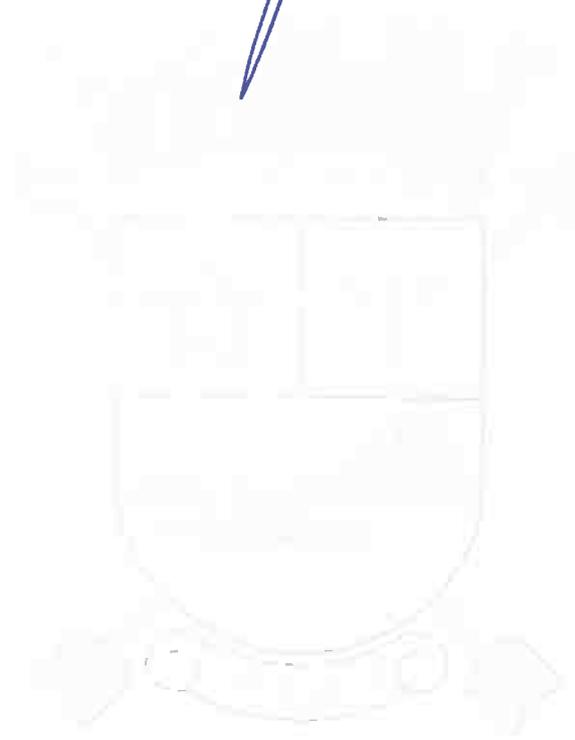
CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Roberto Gandini

Presidente Comissão

Em 14/04/2016.



*

AT 5/15/01 10:15 AM

C

C

1

Matéria : C.Just. Processo nº 11896/2015 - PL 330/2015
Autoria : Relator: Vereador Devanir Ferreira

Prejudicado.

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 16/06/2016 - 15:10:57 às 15:11:49
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

C.P.	PR.	CA.	IA
PROCESSO		11896	19 AB

Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Abstenção	15:11:36
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:11:38
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:11:35

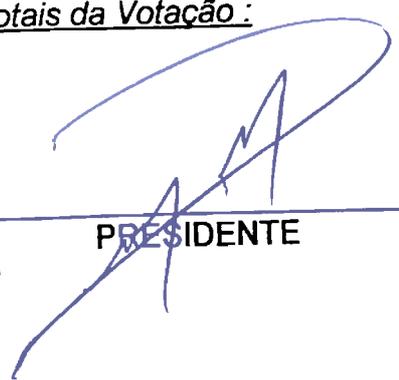
Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

U

U

Matéria : Just. Processo nº 11896/2015 - PL 330/2015

Autoria : Relator: Vereador Devanir Ferreira

PROCESSO	FOLHA	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA RUBRICA

